



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2324/2023
DISPENSA Nº 006/2023

CONTRATO 053/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.285.036/0001-85, com sede administrativa na Av. VIII, n 50, Bairro Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde Sra. **NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**, CPF nº **683.673.416-00**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede em Matozinhos, Minas Gerais, na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, CEP 35.720-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº MG 18.353.696 e inscrito no CPF sob o nº **097.917.946-77**, residente e domiciliado no município de São José da Lapa, Minas Gerais, de conformidade com seu estatuto, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **dispensada**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, proveniente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2023**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente Contrato, na forma de instrumento particular de caráter público, tem por objeto a definição de atividades específicas, relativamente ao atendimento de saúde em favor do município de Santa Luzia, consorciado do CISREC, compreendendo:

1.1. Prestação de serviços de saúde, especificamente de Enfermagem, com fornecimento de mão de obra de profissionais de saúde para a composição das Equipes de Saúde, em conformidade com a tabela do CISREC. na salvaguarda do direito à vida e à saúde dos usuários do SUS neste município e a garantia da continuidade desse serviço público que é de caráter essencial.

1.2. Os serviços especificados no objeto do presente serão contratados por instituição qualificada pelo consórcio, a partir de definição de tabela de valores pelo CISREC, em vigor e/ou editada pelo consórcio, e autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelo Município de Santa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2324/2023
DISPENSA Nº 006/2023

Luzia tomador da prestação do serviço, na pessoa de fiscais, gestor e do Ordenador das Despesas que é o (a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou de servidor por ele designado para este fim.

1.3. As receitas e despesas, relativas à execução do presente contrato de prestação de serviços, serão apuradas mensalmente, tendo-se por base a demanda da SEMSA e os serviços efetivamente prestados pelo CISREC, cabendo ao Município eventual crédito ou aporte complementar, que se fizerem necessários para execução do presente instrumento.

1.4. Em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, poderão ser definidos, e se for o caso, os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços, o que será efetivado no prazo de 2 (dois) meses contados do início da prestação dos serviços ora contratados.

1.5. A área de abrangência do contrato constitui-se na unidade territorial do Município de Santa Luzia, MG.

1.6. Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, **dentro dos valores estabelecidos neste contrato conforme cláusula décima deste contrato**, de acordo com a demanda do CONTRATANTE, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

1.7. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário Municipal de Saúde ou outra autoridade competente.

1.8. Todas as necessidades de recursos humanos necessárias ao cumprimento do contrato a ser firmado em decorrência de sentença executória, que entendemos abusiva quanto ao prazo concedido a esta Secretaria para a rescisão de determinados contratos de profissionais, a definição dos recursos orçamentários e financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, estão descritos, especificados e detalhados no presente Plano de Trabalho Anual.

1.9. O Plano de Trabalho Anual poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, com justificativa hábil, mediante termo aditivo ou apostilamento, quando for o caso, desde que não altere o objeto do contrato.

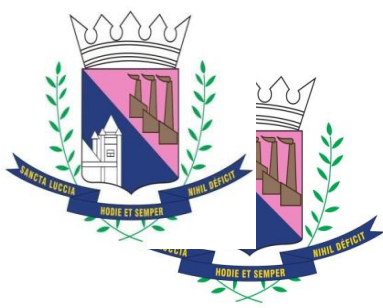
1.2.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Garantir temporariamente a prestação dos serviços prestados pelo SUS no município de Santa Luzia, MG;
- Garantir o cumprimento do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal;
- Garantir o cumprimento dos artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br

DIEGO ALVARO
DOS SANTOS
SILVA:0979179
4677

Assinado de forma
digital por DIEGO
ALVARO DOS
SANTOS
SILVA:09791794677



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2324/2023
DISPENSA Nº 006/2023

- Garantir o cumprimento do art. 175, inciso II da Carta Magna;
- Garantir o cumprimento do Art. 2º e § 1º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- Garantir o cumprimento do Art. 7º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- Garantir a disponibilização de profissionais de Enfermagem comprovadamente com capacidade técnica de conformidade com os serviços de saúde afetados com a sentença prolatada nos autos do processo nº 500.9576.04.2021-8.13.0245 da Ação Executória de Sentenças transitadas em julgado nas Ações Cíveis Públicas, cujos processos receberam as seguintes numerações: 0245.15.560.671-3 e 0245.09.164.171-3, cujos prazos foram incumpríveis pelo Município diante da grave ameaça à vida e saúde de toda a população luziense.
- Evitar mortes e agravamento de doenças por desassistência que ocorrerão em decorrência do cumprimento da sentença acima mencionada, como a está prolatada.
- Promover capacitações periódicas por si ou em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, de molde a que os serviços de Enfermagem sejam prestados com a melhor qualidade possível.
- O contratado deverá colaborar com a descrição e estabelecimento de fluxos para os serviços de Enfermagem nas diversas unidades onde seus profissionais forem prestar os serviços contratados.
- O contratado deverá estabelecer comprovações eficientes e eficazes de cumprimento dos horários de trabalho dos seus profissionais.

Observação: A quantidade de mão de obra constante na Tabela do Item 6 do Plano Operativo Anual, Anexo I deste contrato independentemente de transcrição, representam um norteador mínimo para contratação de profissionais da carreira de Enfermagem visando a prestação dos serviços objeto deste contrato.

§ 1º. Os serviços serão prestados por execução indireta em regime de empreitada por preço global, nos termos da letra “a” do inciso VIII, do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e alterações, **respeitado o valor estabelecido neste Contrato como teto financeiro**, de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, o qual, através de relatórios permitirá aos fiscais e gestor acompanhar a sua execução, em total observância com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 2º. Mediante termo aditivo o **CONTRATANTE** poderá impor acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação (ões) justificada(s) do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou outra autoridade competente no âmbito da referida Pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2324/2023
DISPENSA Nº 006/2023

§ 3º. Conforme imposição da Lei nº 8666/93 e alterações, as supressões que excederem 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato poderão ser CONTRATADAS desde que haja concordância de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

2. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**:

I - O membro do seu corpo de profissionais;

II - O profissional que tenha vínculo de empregado com o **CONTRATADO**;

III - O profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços ao **CONTRATADO**;

IV - O profissional ou empresa credenciado pelo **CONTRATADO** ou OSS qualificada para a execução do objeto deste contrato, em caso de ausência de profissional da área na sede do **CONTRATADO**.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** a contratação dos profissionais de Enfermagem, podendo, inclusive, formar um quadro de reserva em caso de necessidade de substituição por férias, rescisão do contrato de trabalho e afastamento por recomendação médica.

§ 3º. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida ou desagravo, feito ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto em razão da execução deste contrato.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde Pública.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício.

§ 6º. O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da liquidação da(s) Nota(s) Fiscal(is) no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica liberado de qualquer responsabilidade pela paralisação dos serviços ora contratados causando o não atendimento de paciente amparado pelo SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, as situações de urgência e emergência, bem como aquelas situações que se enquadrem nas condições de caso fortuito ou força maior.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2324/2023
DISPENSA Nº 006/2023

3. Para o cumprimento do objeto deste contrato, o **CONTRATADO** se obriga a oferecer ao **CONTRATANTE**, profissionais de comprovada capacidade técnica conforme a análise de currículos daqueles que se interessar em apresentar seu currículo e demais documentos a pessoais e técnicos, sendo-lhe obrigatório:

I – Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

II – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

III – Notificar o **CONTRATANTE**, na pessoa de qualquer fiscal do contrato, de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução do objeto deste contrato.

IV – Cumprir todas as normas fixadas no Plano de Trabalho Anual e suas alterações, que é parte integrante deste contrato independente de transcrição, o qual será alterado a qualquer momento para ajustamento da prestação dos serviços ora contratados.

V - Implantar sistema de gestão de pontos e de pagamento dos profissionais que ermitã aos fiscais a rastreabilidade e monitoramento dos serviços em tempo real de todos os indicadores pelos Fiscais e Gestor do contrato, seu substituto e bem como da Ordenadora de Despesas.

VI - Manter pleno e ininterrupto funcionamento dos serviços contratados, durante todo o prazo de vigência contratual.

VII - Cumprir todas as exigências legais, e contratuais cabíveis, assim como as legislações pertinentes às normativas emanadas pelo COREN, SUS/ANVISA.

VIII - Informar aos fiscais da **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias, quaisquer alterações que ocorrerem nos documentos de constituição e que envolvam alteração na razão social, objetivos sociais, controle acionário, composição de diretoria, endereço da sede e filiais, incorporação e fusão, juntamente com a documentação comprobatória.

IX - Prestar o atendimento a todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

X – Orientar seus profissionais a contribuir em manter os prontuários dos pacientes seguramente guardados e disponíveis aos interessados dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.787/18, outras legislações aplicáveis e as que vierem a substituí-las.

XI - Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela **CONTRATANTE** e pelos órgãos de controle externo a respeito da prestação dos serviços públicos contratados, sempre de forma transparente, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/11 – Lei do Acesso à Informação e Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver.

XII - Atender estritamente às solicitações emitidas pelo Fiscal ou seu substituto e Gestor do contrato, contendo assinatura e carimbo destes salvo se a solicitação for enviada por mensagem eletrônica, por intermédio de e-mail institucional ou no sistema de gestão do **CONTRATADO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2324/2023
DISPENSA Nº 006/2023

XIII - Encaminhar imediatamente aos serviços de urgência da CONTRATANTE, de forma responsável, cidadãos em situações clínicas de urgência ou emergência, informando ao plantonista do serviço a condição do paciente e seus dados cadastrados, inclusive endereços e telefones de contato de familiares e amigos, sempre que disponíveis.

XIV - Justificar à CONTRATANTE e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável.

XX - Dispor de todos os recursos físicos, humanos e materiais, equipamentos e sistemas de gestão, equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços, incluindo rede de internet, equipamentos de informática, dentre outros para acesso aos sistemas de informação adotados pela CONTRATANTE.

XXI - Dispor de toda a mão-de-obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto desta contratação.

XXII - Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando em dia com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços.

XXIII - Realizar toda a gestão operacional e logística para a prestação dos serviços contratados.

XXIV - Permitir aos auditores do componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS o acesso às suas instalações administrativas sistemas informatizados de gestão, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados a qualquer tempo pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto e quaisquer órgãos de controle interno da CONTRATANTE e ou externo.

XXIV – Encaminhar aos fiscais até o **3º (terceiro) dia de cada mês subsequente ao encerrado**, por intermédio do Fiscal do contrato ou seu substituto, os documentos que comprovem a prestação dos serviços.

XXV - Os arquivos enviados dirão respeito aos comprovantes de ponto e demais valores que comporão o valor a ser pago.

XXVI - Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato ou seu substituto o seu plano de contingência para suprir as demandas das unidades onde ocorrer inconsistência incluindo-se Plano de Trabalho Assistencial Emergencial, com o objetivo de se evitar interrupções dos serviços.

XXVII - Manter conservados, limpos, desinfetados, esterilizados e com devido controle de pragas, conforme normas sanitárias vigentes, os equipamentos, as instalações físicas e os ambientes de realização dos serviços contratados.

XXVIII - Capacitar constantemente seus profissionais, apresentando evidências das capacitações ao Fiscal do contrato.

XXIX – Colaborar com o estabelecimento de fluxos que visem a otimizar o tempo e garantir a confiabilidade dos serviços prestados, cientificando a CONTRATANTE sobre os mesmos, por intermédio do Fiscal do contrato ou seu substituto.

XXX - Manter atualizadas as informações relativas à sua inscrição no CNES e dos seus funcionários, vinculado a este município.

XXXI - Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de

DIEGO ALVARO
DOS SANTOS
SILVA:0979179
4677

Assinado de forma
digital por DIEGO
ALVARO DOS
SANTOS
SILVA:09791794677



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2324/2023
DISPENSA Nº 006/2023

serviços ao SUS apontada pela CONTRATANTE, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Ministério da Saúde e organismos de controle externo de quaisquer esferas de governo.

XXXIII - Estabelecer e manter atualizados os protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados e para a segurança do paciente.

XXXIV - Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS do Ministério da Saúde, e a quaisquer outros programas de avaliação que o CONTRATANTE, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ou o Ministério da Saúde venham a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicáveis.

XXXV - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS, à CONTRATANTE ou a qualquer cidadão atendido em decorrência da prestação dos serviços contratados.

XXXVI - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inc. XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

XXXVII - Realizar, quinzenalmente, reunião administrativa com o Fiscal do Contrato e representante indicado pelo Gestor do Contrato, com o objetivo de resolver pendências na execução contratual, das quais serão lavradas atas devidamente assinadas pelos presentes.

XXXVIII – Indicar preposto para representar o CONTRATADO perante a CONTRATANTE, devendo ser apresentada carta de preposição no ato da assinatura do contrat.

3.1. É vedado à CONTRATADA:

I - Mudar de endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

II - Estabelecer limite de idade para atendimento de usuários nos serviços contratados.

III - Fazer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS dos demais pacientes atendidos por planos de saúde ou privados.

IV - Alterar unilateralmente a quantidade de serviços apresentados na proposta, sem a prévia e formal aprovação da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

V - Divulgar os cadastros, informações, arquivos e prontuários referentes às Unidades de Saúde, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e aos usuários do SUS aos quais vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal, desde que haja solicitação formal destes e conhecimento prévio do Fiscal do contrato.

VI - Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la.

VII – Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos.

VIII - Cobrar sobretaxas em relação à tabela de preços definida.

IX - Manter sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público Municipal.

X - Negar-se a prestar qualquer tipo de informação solicitada pelos Fiscais e Gestor do Contrato, organismos de controle interno do CONTRATANTE, Ministério da Saúde e

DIEGO ALVARO
DOS SANTOS
SILVA:0979179
4677

Assinado de forma
digital por DIEGO
ALVARO DOS
SANTOS
SILVA:09791794677





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2324/2023
DISPENSA Nº 006/2023

organismos de controle externo de quaisquer esferas de governo, referente à prestação dos serviços contratados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e sobre os indicadores para cálculo dos níveis do serviço a cada mês.

XI - Emitir Nota(s) Fiscal(is) sem a autorização prévia do(s) Fiscal(is) do Contrato após a conferência da produção apresentada com a produção efetivamente realizada e corretamente lançada nos sistemas de gestão do SUS que sejam aplicados.

XII - Prestar os serviços com número de profissionais que não condizem com a necessidade dos serviços, respeitadas as demandas do CONTRATANTE.

XIII - Admitir profissional para o exercício de qualquer atividade necessária na prestação dos serviços objeto deste contrato, sem comprovar a capacitação técnica e experiência profissional dos mesmos junto ao(s) Fiscal(is) e aos(as) Gestores(as) do contrato.

3.2. São direitos da CONTRATADA:

I - Denunciar o ajuste contratual a qualquer tempo, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

II - A ampla defesa e o contraditório nos processos onde haja imposição de **Glosa Administrativa**, por meio de procedimento autônomo sumário, instaurado na Secretaria Municipal de Saúde, no qual se garantirá:

- a) defesa prévia;
- b) decisão de 1ª (primeira) instância administrativa de competência do próprio Fiscal do Contrato;
- c) recurso da decisão à 2.ª e última instância administrativa de competência do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

III - Nos casos de inobservâncias contratuais e aplicação de qualquer sanção administrativa, deverá ser observado o rito da Instrução Normativa 004/2018– CGM/SL e outra legislação que vier a alterá-la ou substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

4.1. O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATADO** o direito de regresso.

Parágrafo Único - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Realizar a fiscalização, controle e auditoria do contrato para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2324/2023
DISPENSA Nº 006/2023

II - Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todos os esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela CONTRATADA.

III - Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato.

IV - Pagar os serviços prestados à CONTRATADA em consonância com as diretrizes e normas do SUS, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelos fiscais e ou gestores do Contrato ou congêneres, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da CONTRATADA aberta e mantida em **instituição financeira oficial**, condicionado à apresentação dos documentos de comprovação da execução, de apresentação dos indicadores mensais de nível de serviço para cálculo da métrica para a adequação do valor a ser pago à CONTRATADA, quando exigíveis, da CRS - Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, da Certidão Negativa de Débito perante a Previdência Social e outros que a legislação determinar.

V - Exercer a fiscalização da execução do presente contrato, por meio de servidor (es), nomeados através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

VIII - Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nas formas definidas neste Contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

IX – Notificar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços.

X – Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos, ou seja, até 15 (quinze) dias contados da data da liquidação da(s) Nota(s) Fiscal(is).

XI – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste contrato.

XII – Estar adimplente com obrigações assumidas na formalização do Contrato de Rateio, como condição para utilização dos serviços ora contratados.

XIII - Paralisar o procedimento de pagamento de Notas Fiscais decorrentes de pagamento dos serviços prestados sempre que a CONTRATADA não apresentar os documentos relacionados no inciso IV desta sub-cláusula 5.1, não incidindo, neste caso qualquer multa ou juros à CONTRATANTE.

XIX – Exigir mensalmente, por amostragem, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais aos profissionais contratados previamente selecionados.

5.2. São direitos da CONTRATANTE:

I - Contratar apenas a quantidade de serviços que lhe for conveniente, conforme a demanda da saúde da população e disponibilidade financeiro-orçamentária.

II - Impor glosas e sanções à CONTRATADA, respectivamente, por inconformidades e descumprimento parcial ou total das disposições do Contrato, instrumento congêneres e legislação pertinente.

III - Autorizar a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) somente após a comprovação da prestação informada pela CONTRATADA e da apresentação dos indicadores de nível do serviço mensal correspondente, a partir de quando forem exigíveis, para cálculo da métrica visando a adequação do valor a ser pago à CONTRATADA.

IV - Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem a manutenção das condições de contratação e quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2324/2023
DISPENSA Nº 006/2023

ao SUS.

V - Exigir da CONTRATADA, além do cumprimento de toda a legislação pertinente, de todas as cláusulas contratuais, disposições do Plano de Trabalho Anual parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

VI - Ter acesso sempre que julgar necessário, por intermédio do(s) fiscal(is) e gestor(a) do contrato, a informações que estejam em poder da CONTRATADA, seja em forma física ou digitalizada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da solicitação formal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6. O valor deste contrato corresponde à importância estimada global MENSAL de **R\$ 2.425.059, 80 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, cinquenta e nove reais e oitenta centavos)** sob demanda do CONTRATANTE e disponibilidade do CONTRATADO, perfazendo ANUALMENTE a estimativa global no valor de **R\$29.100.717,60 (vinte e nove milhões, cem mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos).**

§ 1º. O valor global anual estabelecido no *caput* desta Cláusula refere-se ao **teto financeiro** do contrato, sendo que os pagamentos serão efetuados conforme serviços efetivamente prestados, mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, comprovações de execução pelo **CONTRATADO** e conferências pelos fiscais e gestor deste Contrato.

§ 2º. O valor estipulado como estimativo anual no *caput* desta Cláusula será executado em parcelas mensais conforme demanda do CONTRATANTE, cabendo, ainda a este, acompanhar e fiscalizar a execução específica desses serviços por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia e acompanhá-la por intermédio de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO** e retirados dos sistemas disponibilizados no SUS, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

§ 1º. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias do exercício financeiro de 2023 abaixo indicadas:

MANUT. E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA SAÚDE

04.001.001.10.122.2010.2159

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE 1500 FICHA 1165

MANUT. AMPL. E FORT. ATENÇÃO PRIM. SUS

04.001.001.10.301.2049.2162

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2324/2023
DISPENSA Nº 006/2023

FONTE 1600 FICHA 1213

MANUT. DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

04.001.003.10.302.2049.2164

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE 1500 FICHA 1261

MANUT. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO BENEDITO

04.001.003.10.302.2051.2165

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE 1600 FICHA 1307

MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL

04.001.003.10.302.2051.2166

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE 1600 FICHA 1333

MANUT. DO PROGRAMA MELHOR EM CASA – ATENÇÃO DOMICILIAR

04.001.003.10.302.2051.2718

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE 1600 FICHA 1414

MANUT. DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

04.001.003.10.302.2051.2167

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE 1600 FICHA 1785

MANUT. DO CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS

04.001.003.10.302.2051.2168

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE 1600 FICHA 1786

MANUT. DO SERV. DE ATEND. MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

04.001.003.10.302.2051.2169



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2324/2023
DISPENSA Nº 006/2023

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 1600 FICHA 1787

MANUT. E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

04.001.005.10.305.2001.2177
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 1600 FICHA 1790

MANUT. E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

04.001.005.10.304.2011.2176
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 1600 FICHA 1789

MANUT. PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS

04.001.005.10.305.2001.2179
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 1600 FICHA 1541

§ 2º. Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias serão aquelas que forem designadas na Lei Orçamentária Anual, sendo alteradas mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito do recebimento pelos serviços prestados, a CONTRATADA deverá entregar ao(s) Fiscais Setoriais do Contrato, os relatórios e documentos comprobatórios da prestação dos serviços do mês anterior, separados por unidade orçamentária, juntamente com os indicativos de cumprimento das metas fixadas Plano Operativo Anual, quando aplicável, referentes ao mesmo mês.

8.1. Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo fiscal setorial de cada unidade do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional.

8.2. O Fiscal do contrato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para a conferência da produção apresentada e assinatura de recebimento provisório.

8.3. Neste prazo, o Fiscal do Contrato de per si ou juntamente com o preposto indicado pelo CISREC poderá adotar as seguintes providências:

- a) Autorizar a CONTRATADA a proceder à emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is); ou
- b) Notificar a CONTRATADA para responder às glosas identificadas, as quais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2324/2023
DISPENSA Nº 006/2023

para solução deverá atender aos trâmites da Instrução Normativa nº 004/2018 – CGM/SL.

8.4. No caso do item “b” da sub-cláusula 8.3, automaticamente ficam suspensos os prazos de pagamento da Nota Fiscal.

8.5. Caso os motivos das glosas sejam sanados ou satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA, o Fiscal deste contrato emitirá seu parecer no procedimento administrativo e o encaminhará para o(a) Gestor(a) emitir sua decisão, no prazo máximo de 3 (três) dias.

8.6. Caso a decisão do(a) Gestor(a) seja favorável ao pagamento à CONTRATADA, o Fiscal deverá providenciar a sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União no prazo máximo de 2 (cinco) dias úteis, sendo que, imediatamente após, autorizará a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is).

8.7. A CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para o pagamento integral da Nota Fiscal devidamente preenchida, atestada e contado referido prazo da data da sua liquidação.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas de conformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.

8.9. A CONTRATADA deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com os pagamentos dos funcionários da empresa credenciada pelo CONTRATADO, bem como as obrigações previdenciárias e fiscais.

8.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.12. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

8.13. Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATADO (Consórcio) e CONTRATANTE (Município).

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DOS PREÇOS:

9. À CONTRATADA, nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores, é admitida a solicitação de reequilíbrio econômico e financeiro de valores de itens que compõem os procedimentos de exames de análises clínicas, de caráter eletivo, que compõem a Tabela SIGTAP, desde que devidamente comprovadas as situações de fato e de direito embasadoras do pedido, que poderá ser ou não concedida após a tramitação fixada pelos órgãos de controle interno do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2324/2023
DISPENSA Nº 006/2023

Parágrafo Único – Qualquer reequilíbrio de preços concedido dependerá de assinatura de Termo Aditivo, com publicação no Diário Oficial do Município de Santa Luzia e no Diário Oficial da União, sob as expensas do CONTRATANTE e em outro Diário Oficial sob as expensas do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

10. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º. O **CONTRATADO** e a empresa por este facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais e gestores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 Quaisquer falhas na prestação dos serviços, inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento, ou outras irregularidades apuradas pela **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação das seguintes sanções à **CONTRATADA**:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Multas de:

- a) 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês, em caso de descumprimento parcial do contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, em caso de descumprimento total;
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual em caso de qualquer inconformidade na prestação dos serviços pelo(s) **CONTRATADA(S)**.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

DIEGO
ALVARO
DOS SANTOS
SILVA:09791
794677

Assinado de
forma digital por
DIEGO ALVARO
DOS SANTOS
SILVA:097917946
77



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2324/2023
DISPENSA Nº 006/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar a sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

12.1. Constituem razões para a rescisão contratual:

12.1.1. O descumprimento de obrigações contratuais.

12.1.2. A subcontratação parcial do objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda aos pré-requisitos habilitatórios e sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

12.1.3. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

12.1.4. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual, incluindo-se se nesta as negativas de apresentação ao fiscal do contrato dos indicadores de metas exigidos no Plano de Trabalho Anual, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

12.1.5. A dissolução do CONTRATADO.

12.1.6. A alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual.

12.1.7. Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo.

12.1.8. O atraso nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.9. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual.

12.1.10. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

12.1.11. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública.

12.1.12. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

12.1.13. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

12.1.14. As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial do CONTRATADO, implicarão da responsabilização individual dos seus dirigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2324/2023
DISPENSA Nº 006/2023

12.2. A rescisão do CONTRATO pode ser:

12.2.1. Por ato unilateral e escrito por qualquer uma das partes.

12.2.2. Amigável, em comum acordo entre as partes.

12.2.3. Por determinação judicial.

12.2.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 12.2.1 deve ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

12.2.5. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

12.2.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte CONTRATANTE, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá esta, ainda o direito a:

- a) À ampla defesa e o contraditório a partir de processo administrativo instaurado nos termos da Instrução Normativa - CGM nº 004/2018;
- b) Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e
- c) Pagamento referente ao custo de desmobilização.

12.2.7. A rescisão contratual por ato unilateral da CONTRATANTE, desde que motivada por cometimento infracional passível de aplicação cominatória à CONTRATADA, entre as possibilidades elencadas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, ensejará na:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, até então desenvolvido, no estado e local em que se encontrar; e
- b) Retenção dos créditos contratuais decorrentes até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.2.8. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

12.2.9. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o seu texto integral ser publicado no Diário Oficial do Município e o seu respectivo extrato publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, caberá recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da decisão do(a) Gestor(a) que rescindir o presente contrato, caberá inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o(a) Gestor(a) deverá manifestar-se no prazo máximo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º. Da decisão do(a) Gestor(a) ainda cabe recurso ao Prefeito Municipal em última instância administrativa neste caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2324/2023
DISPENSA Nº 006/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente contrato será de **12 (doze) meses, iniciando-se em 07 de março de 2023 e expirando em 06 de março de 2024**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste contrato serão definidos pelo CONTRATADO através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões periódicas realizadas com representantes do CONTRATADO Fiscal e Gestor (a) deste contrato e representante da empresa credenciada pelo CONTRATADO responsável pela prestação dos serviços em seu nome.

Os recursos provenientes do Imposto de Renda na Fonte, nos moldes previstos no Inciso I, art. 158, da Constituição Federal, não necessitarão de ser repassados ao município CONTRATANTE, sendo que os respectivos valores deverão ser considerados como verba própria do CONTRATADO, conforme autorizado em Assembleia e previsto em Resolução de n.º 003, de 20/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de Santa Luzia/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Santa Luzia/MG, 07 de março de 2023.

DIEGO
ALVARO
DOS SANTOS
SILVA:09791
794677

Assinado de
forma digital
por DIEGO
ALVARO DOS
SANTOS
SILVA:09791794
677



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2324/2023
DISPENSA Nº 006/2023

NADIA CRISTINA DIAS
DUARTE TOME:68367341600
Município de Santa Luzia

Assinado de forma digital por NADIA
CRISTINA DIAS DUARTE
TOME:68367341600
Dados: 2023.03.07 15:55:13 -03'00'

Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia – MG.
Representado por sua Secretária Municipal de Saúde
NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ

DIEGO ALVARO DOS
SANTOS SILVA:09791794677

Assinado de forma digital
por DIEGO ALVARO DOS
SANTOS SILVA:09791794677

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Políticas de Desenvolvimento – CISREC
Representado por seu Presidente,
DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF/CI

2) _____

Nome:

CPF/CI